



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2022/408 (SOND)

Participação contra a TVI e o Observador pela divulgação de sondagem semanal realizada pela Pitagórica relativamente às eleições presidenciais

Lisboa
14 de dezembro de 2022

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2022/408 (SOND)

Assunto: Participação contra a TVI e o Observador pela divulgação de sondagem semanal realizada pela Pitagórica relativamente às eleições presidenciais

I. Participação

1. Deu entrada na ERC, nos dias 29 de dezembro de 2020 e 8 de janeiro de 2021, duas participações contra a Pitagórica, TVI e Observador, por alegada violação da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho (Lei das Sondagens, doravante LS), pela realização e divulgação, de um *tracking* de sondagens semanais relativas às eleições presidenciais de 2021.

2. Alega a participante que, a partir de 10 de dezembro de 2020, a TVI e o Observador procederam à divulgação de uma sondagem semanal, realizada pela Pitagórica, que «não é fidedigna e muito menos rigorosa na amostragem». Afirmando que «não há qualquer preocupação com o rigor e qualidade da sondagem baseada em duas sub-amostras de 331 pessoas em 667 da amostra total», a participante levanta a suspeita de a empresa de sondagens ter sido contratada para realizar um «trabalho ‘feito à medida’». Relativamente aos órgãos de comunicação social, é posto em causa, por ausência de dados verificáveis, o cumprimento das obrigações de rigor por parte do Observador, na divulgação da sondagem disponibilizada, no dia 7 de janeiro de 2021, em <https://observador.pt/especiais/sondagem-observador-tvi-pitagorica-ventura-apanha-ana-gomes-e-reacende-disputa-pelo-segundo-lugar/>, e por parte da TVI, na divulgação da sondagem realizada em 7 de janeiro de 2021, em <https://tvi.iol.pt/noticias/politica/presidenciais-2021/sondagem-tvi-observador-ana-gomes-e-ventura-empatados-no-segundo-lugar>.

II. Dos factos

3. No dia 17 de dezembro de 2020 a Pitagórica depositou (número de registo 2020075), ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º da LS, uma sondagem intitulada “Tracking Presidenciais TVI e Observador — Vaga 1 — Dez 2020”. De acordo com as informações contidas na ficha técnica de depósito, os clientes da sondagem são a TVI e o Observador. Também de acordo com as informações constantes no depósito, o estudo em apreço é a primeira de seis sondagens, com uma amostra mínima de 626 entrevistas, calendarizadas para produção e divulgação semanal entre os dias 10 de dezembro de 2020 e 21 de janeiro de 2021. Sobre a metodologia utilizada, detalha a empresa que «em cada semana a amostra corresponderá a 2 sub-amostras de 313 entrevistas. Uma das sub-amostras será recolhida na semana da publicação e a outra na semana anterior à da publicação. Cada sub-amostra será representativa do universo eleitoral português (não probabilístico) tendo por base os critérios de género, idade e região». As cinco vagas subsequentes foram depositadas, ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º da LS, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 e 7, 14 e 22 de janeiro de 2021 (números de registo 2020079, 2020081, 2021001, 2021004 e 2021011, respetivamente).

4. O Observador publicou, no dia 7 de janeiro de 2021, às 20h 01m, um texto noticioso, de acesso reservado a assinantes, intitulado “Sondagem Observador/TVI/Pitagórica. Ventura apanha Ana Gomes e reacende disputa pelo segundo lugar”, no qual divulgou resultados das sondagens semanais realizadas pela Pitagórica no âmbito das eleições presidenciais de 2021. O enfoque do texto noticioso centra-se na evolução das intenções de voto presidenciais registadas pelas «sondagens de tracking» da Pitagórica, contrastando os resultados da quarta vaga com os resultados das semanas anteriores. As interpretações qualitativas produzidas no texto – («Ana Gomes dá um tropeção, André Ventura dá um passo à frente [...]»; «Marcelo recupera [...]. Marisa Matias e João Ferreira surgem com os piores resultados do conjunto de estudos de opinião. E Tiago Mayan Gonçalves continua a somar apoios. Vitorino Silva volta a encolher.» — são acompanhadas com os resultados quantitativos da sondagem, tanto no corpo do texto, como em gráfico (no qual se distinguem os resultados

com e sem distribuição de indecisos). Antes do início do corpo de texto é disponibilizada uma ligação para um conjunto de gráficos interativos que agregam evolutivamente os resultados das várias sondagens que integram o *tracking* realizado pela Pitagórica. No final do texto noticioso, sob o destaque de «Ficha Técnica», são disponibilizadas informações relativas ao conjunto das sondagens do “Tracking Presidenciais” e à quarta vaga do estudo.

5. O serviço de programas TVI publicou, no seu sítio eletrónico, no dia 7 de janeiro de 2021, às 19h 59m, um texto noticioso, de acesso livre, intitulado “Sondagem TVI/Observador: Ana Gomes e Ventura empatados no segundo lugar”, no qual divulgou resultados das sondagens semanais realizadas pela Pitagórica no âmbito do “Tracking Presidenciais”. O corpo do texto noticioso começa por abordar a evolução do sentido de voto presidencial, registado pelas sondagens semanais realizadas pela Pitagórica, no âmbito das eleições presidenciais de 2021. Além do sentido de voto presidencial, foram ainda divulgados, no corpo do texto, resultados relativos ao posicionamento dos inquiridos sobre matérias (revisão constitucional, reintrodução da prisão perpétua, pensamento político de André Ventura e ilegalização do CHEGA) presentes na disputa eleitoral. As interpretações qualitativas dos dados divulgados sobre as projeções de voto – «Intenções de voto dão a clara reeleição de Marcelo Rebelo de Sousa»; «[...] a disputa pelo segundo lugar, entre Ana Gomes e André Ventura, tem tudo o que é preciso para ser o grande duelo destas eleições» – são acompanhadas, no corpo do texto, com os respetivos resultados quantitativos – «Marcelo [...] a caminho da reeleição, com 67,9 % das intenções de voto»; «Ana Gomes e André Ventura [...] ambos contam agora com 11,4%»). É ainda disponibilizada no corpo do texto uma ligação para outras peças jornalísticas, também da autoria do serviço de programas TVI, onde foram divulgadas as intenções de voto das vagas precedentes do “Tracking Presidenciais”. Todos os candidatos às eleições são referidos no texto, sendo os resultados das restantes questões acompanhados de gráficos e infografia. A finalizar o corpo de texto são apresentados alguns elementos de publicação obrigatória, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º da LS, como as datas de recolha da informação, quantificação da amostra e margem de erro, entre outros. De assinalar que a página do texto noticioso comporta em si, entre o título e o corpo de texto, um leitor de multimédia integrado, no qual são

disponibilizadas duas peças jornalísticas de vídeo, que também foram difundidas, no dia 7 e 8 de janeiro de 2021, pelos serviços de programas televisivos TVI e TVI24. Um dos arquivos, que aparece pré-selecionado no leitor, segue o encadeamento dos resultados divulgados no corpo de texto, mas acrescenta excertos de imagens e de áudios de intervenções dos candidatos para ilustrar a peça. No final da peça é disponibilizada a ficha técnica de divulgação da sondagem. O outro arquivo de vídeo faz a promoção de um futuro debate entre os candidatos Ana Gomes e André Ventura, a ser transmitido pelo serviço de programas TVI, havendo nesse contexto uma referência genérica aos resultados das sondagens semanalmente divulgadas.

III. Posição dos denunciados

a) Pitagórica

6. Notificada a pronunciar-se, no dia 14 de janeiro de 2021, a Pitagórica apresentou oposição, no dia 30 de janeiro de 2021, começando a sua responsável técnica por afirmar que as amostras utilizadas cumprem «com todos os padrões de rigor estabelecidos na lei e do ponto de vista técnico vamos mais longe ao realizarmos a recolha das entrevistas por distrito em vez de NUTSII apenas para citar uma das mais valias amostrais».

7. E prossegue argumentando «que o rigor e credibilidade são melhor aferidos quando comparados os resultados publicados com os resultados eleitorais. A nossa última sondagem foi a que menor desvio médio apresentou tanto em boca de urna, tal como aconteceu com a última sondagem pré-eleitoral».

8. Alegando que a participação se consubstancia mais como um manifesto e não com considerações acerca das técnicas utilizadas, termina afirmando que os conceitos de amostra e de extrapolação não podem ser ignorados e que as margens de erro aplicáveis foram sempre devidamente assinaladas.

b) Observador

9. Notificado a pronunciar-se, no dia 14 de janeiro de 2021, o Observador apresentou oposição, no dia 28 de janeiro de 2021, começando por alegar que cumpriu «os requisitos legais da publicação de sondagens de opinião» e que todos os artigos que publicou divulgando dados das sondagens semanais do “Tracking Presidenciais”, realizado pela Pitagórica, tinham a respetiva ficha técnica».

10. Afirmando não haver «qualquer violação de [...] normas legais ou regulamentares aplicáveis à atividade de comunicação social, nem da Lei das Sondagens», considera o órgão que a participação deverá ser considerada como improcedente.

c) TVI

11. Notificado a pronunciar-se, no dia 14 de janeiro de 2021, o serviço de programas da TVI apresentou oposição, no dia 28 de janeiro de 2021, começando por informar que primeiramente consultou a Pitagórica a propósito da participação em causa. Prossegue afirmando rejeitar em «absoluto as considerações não fundamentadas [...] de que a sondagem não foi fidedigna e rigorosa na sua amostragem».

12. Reafirmando que «a amostra utilizada nas referidas sondagens cumpriu com todos os padrões de rigor estabelecidos na lei e do ponto de vista técnico, considera que a participação deverá ser dada como improcedente, motivo pelo qual solicita o arquivamento do procedimento.

IV. Análise e fundamentação

13. Releva da participação para análise, o cumprimento das regras aplicáveis ao rigor da realização e divulgação de sondagens de opinião. Posto isto, cumpre proceder ao enquadramento legal do estudo, designadamente quanto à submissão à Lei das Sondagens. Com efeito, dispõe o artigo 1.º da LS que o diploma é aplicável à publicação ou difusão pública de sondagens cujo objeto se relacione, direta ou indiretamente, com órgãos constitucionais, referendos e associações ou partidos políticos.

14. Ora, no caso em apreço, e considerando que o objeto das sondagens em questão se relacionava com atos eleitorais para órgãos constitucionais (eleições presidenciais de 2020), verifica-se a sua subsunção no objeto da Lei das Sondagens.

a) Pitagórica

15. Considerando que foi colocada em causa pela participante o rigor e a fidedignidade das amostras utilizadas pela Pitagórica nas várias sondagens do “Tracking Presidenciais” que realizou, importa verificar o cumprimento da alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º da LS, o qual dispõe que «a amostra deve ser representativa do universo estatístico de onde é extraída [...]».

16. No caso concreto, importa reter que o universo das sondagens em apreço é constituído pelos «indivíduos de ambos os sexos com 18 ou mais anos de idade e recenseados em Portugal», sendo a representatividade das amostras aferida através do confronto das informações constantes na Base de Dados do Recenseamento Eleitoral com os elementos inscritos nas fichas técnicas de depósito das respetivas sondagens (números de registo na ERC 2020075, 2020079, 2020081, 2021001, 2021004 e 2021011).

17. A análise comparada, realizada entre os dados da segmentação das amostras por distrito, sexo e escalões etários e os dados inscritos nos cadernos eleitorais, não revelou desvios de proporcionalidade que coloquem em causa a representatividade das amostras das sondagens do “Tracking Presidenciais” produzidas pela Pitagórica. Quanto à dimensão das amostras, e ao contrário do indicado na participação (amostra total de 667 a partir de duas sub-amostras de 331 entrevistas), foi verificado nos depósitos das seis vagas do “Tracking Presidenciais” que as amostras obtidas totalizaram sempre 629 entrevistas, de acordo com o definido pela empresa na sua nota metodológica («amostra mínima de 626 entrevistas»). Importa também esclarecer, dada a participação ter focado esse ponto, que o facto das sondagens de *tracking* serem construídas a partir de sub-amostras não faz com que estas sondagens sejam menos rigorosas ou menos representativas. Aliás, deve mesmo notar-se que a noção de *tracking polls* é reconhecida cientificamente, sendo este tipo de

sondagens comumente produzidas em períodos eleitorais nas democracias consolidadas. Sobre a especificidade do método utilizado neste conjunto de sondagens deve salientar-se que a Pitagórica, além do cumprimento da obrigação de descrição da metodologia na ficha técnica de depósito, imposta pela alínea h) do n.º do artigo 6.º da LS, produziu uma nota informativa sobre o “Tracking Presidenciais” a qual distribuiu aos seus clientes para publicação com a divulgação das sondagens.

18. Em suma, e em face do exposto, não se dá como verificada a violação das regras aplicáveis à realização de sondagens pela LS.

b) Observador

19. Relativamente ao Observador foi alegado o incumprimento das regras de rigor por «ausência de dados verificáveis», pelo que importa verificar se a divulgação da sondagem observou as regras de rigor interpretativo, previstas pelo n.º 1 do artigo 7.º da LS e que impõem que o sentido e limite dos resultados das sondagens não devem ser deturpados ou falseados. No caso concreto, foi apreciado o texto noticioso publicado, no dia 7 de janeiro de 2021, pelo Observador, fazendo-se a confrontação dos resultados avançados com os dados constantes nos depósitos das referidas sondagens. A análise realizada não identificou diferenças nos resultados publicados, estando as informações avançadas pelo Observador em linha com os dados constantes nos relatórios das sondagens depositadas pela Pitagórica. De salientar, que o texto noticioso comportava uma ligação para outra peça noticiosa, na qual os resultados das várias vagas do “Tracking Presidenciais” foram sendo atualizados através de gráficos interativos, possibilitando aos leitores o acompanhamento evolutivo dos resultados. Pelo exposto, não se dá como verificada a alegada violação das regras de rigor impostas à divulgação de sondagens pela LS.

c) TVI

20. Relativamente ao serviço de programas TVI foi alegado o incumprimento das regras de rigor por «ausência de dados verificáveis», pelo que importa verificar se a divulgação da

sondagem observou as regras de rigor interpretativo, previstas pelo n.º 1 do artigo 7.º da LS e que impõem que o sentido e limite dos resultados das sondagens não devem ser deturpados ou falseados. No caso concreto, foi apreciada a peça noticiosa publicada, no dia 7 de janeiro de 2021, em <https://tvi.iol.pt/>, procedendo-se à confrontação dos resultados divulgados com os dados constantes nos depósitos das referidas sondagens. A análise realizada não identificou diferenças nos resultados publicados, estando as informações avançadas pelo serviço de programas TVI em linha com os dados constantes nos relatórios das sondagens depositadas pela Pitagórica. De salientar, que o texto noticioso além de comportar uma ligação para outra peça noticiosa, na qual foram divulgados os resultados da vaga anterior do “Tracking Presidenciais”, incorporou duas peças noticiosas de vídeo que acrescentavam informações complementares aos resultados avançados no corpo do texto. Pelo exposto, não se dá como verificada alegação de violação das regras de rigor impostas à divulgação de sondagens pela LS.

Deliberação

Apreciada a participação contra a Pitagórica, por alegada falta de rigor na realização das sondagens do “Tracking Presidenciais” (números de registo na ERC 2020075, 2020079, 2020081, 2021001, 2021004 e 2021011), e contra o Observador e o serviço de programas TVI, por alegada falta de rigor na divulgação dos resultados das sondagens do “Tracking Presidenciais”, no dia 7 de janeiro de 2021, em <https://observador.pt/especiais/sondagem-observador-tvi-pitagorica-ventura-apanha-ana-gomes-e-reacende-disputa-pelo-segundo-lugar> e em <https://tvi.iol.pt/noticias/politica/presidenciais-2021/sondagem-tvi-observador-ana-gomes-e-ventura-empatados-no-segundo-lugar>, respetivamente, o Conselho Regulador da ERC, no exercício das atribuições e competências de regulação constantes na alínea z) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, conjugada com o disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de junho, delibera pelo arquivamento do procedimento em apreço, por não se verificarem indícios de incumprimento das regras de rigor aplicáveis à realização e divulgação de sondagens.

Lisboa, 14 de dezembro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo